



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000434

DECRETO Nº 8992, DE 11 DE novembro DE 1.999

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **JARDIM CONTINENTAL**, no Bairro São Gonçalo.

ANTONIO MARIO ORTIZ, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 10.605/97,

DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **JARDIM CONTINENTAL**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM CONTINENTAL"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO SÃO GONÇALO
- III - Denominação do Loteador: ELZIRA TAVARES DE MATTOS
- IV - Composição: 595 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três = ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

alterada a redação do art 3º pelo decreto 9075/00



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000435

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
64.843,64 metros quadrados
- b) Áreas destinadas a sistema de lazer
59.937,42 metros quadrados
- c) Áreas destinadas a área institucional:
15.214,80 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 10.605/97 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) - Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000436

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: **a) uma gleba de terras**, objeto da matrícula nº 27.075, objeto da Transcrição nº 19.465 do Cartório de Registro e Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté, localizada na Estrada Municipal no Bairro do Barreiro com área total de 143.202,82 metros quadrados de terreno; **b) uma gleba de terras**, remanescente da matrícula 67.731, "Gleba B1" do Cartório de Registro e Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté, localizada na Estrada Municipal no Bairro do Barreiro com área total de 266.109,54 metros quadrados de terreno.

ARTIGO 4º - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 10.605/97.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000437

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 1.999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 11 de novembro de 1999


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

MinDec15Cont